



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.964, de 14 de janeiro de 2000.

**Projeto de Lei nº. 5.022
Autor: Vereador Alberto Sexta-Feira)**

**EXTINGUE O SERVIÇO DE
TÁXI LOTAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica extinto o Serviço de Táxi-Lotação criado pela Lei nº 3.958 de 19 de dezembro de 1989.

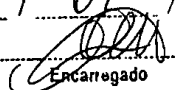
Art. 2º. - Caberá a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, proporá a Câmara Municipal de Maceió, mecanismo de multa e punição ao descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de janeiro de 2000.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
15 / 01 / 2000

Encarregado

